

**Ministério dos Transportes e Comunicações:****Decreto-Lei n.º 43/80:**

Prorroga, até ao dia 30 de Abril de 1980, os prazos a que se referem os artigos 3.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho (estatuto laboral das administrações e juntas portuárias).

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Secretaria-Geral**

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto Regulamentar n.º 71/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro VI, onde se lê: «8 — Técnico superior principal — D», deve ler-se: «9 — Técnico superior principal — D».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO E AMBIENTE****Portaria n.º 112/80****de 15 de Março**

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 118/79, de 14 de Maio, que criou o Parque Natural das Serras de Aire e dos Candeeiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de placa de sinalização de acordo com o anexo a esta portaria.

2.º A placa de sinalização tem as medidas de 0,60 m × 0,40 m.

3.º A placa é de fundo branco, com as letras em preto, e tem no canto superior direito o emblema do serviço.

Secretaria de Estado do Ordenamento e Ambiente, 25 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, *Ilídio Alves de Araújo*.

# PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS

SERVIÇO NACIONAL DE PARQUES, RESERVAS E PATRIMÓNIO PAISAGÍSTICO  
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO E AMBIENTE